

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO _____/2021.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o **IPPUR**, pessoa jurídica de direito público interno, através do IPPUR _____ **XXXXXXXXXX** –, com sede a Rua: Pioneiro Bessa QD 56 Lt 12, – Jardim Umuarama, inscrito no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado por sua Diretora Presidente xxxxxxxxxxxx, Sr.^a **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileira, xxxxxxxx, portadora da carteira de identidade RG nº xxxxxxxxxxxx e CPF nº. Xxxxxxxx, residente e domiciliada à Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, com sede na, _____ – _____, neste Município de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por _____, Sr (a). _____, _____, portadora da Cédula de Identidade nº _____ SSP/.....e CPF nº _____, residente e domiciliada _____ – _____, neste _____, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato, que se regerá pelas disposições contidas no Capítulo III – Dos Contratos - da Lei 8.666, de 1993 e alterações e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODALIDADE E DISPOSIÇÕES LEGAIS - O presente instrumento é decorrente do **Processo Licitatório nº 06/2021**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 02/2021, de 11/06/2021**, devidamente homologado pelo o gestor, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe sobre Licitações e Contratos de Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO - O presente Contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO KM PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, MOTORIZAÇÃO 1.0 A 1.3 BICOMBUSTIVEL, 04 PORTAS, 05 LUGARES ANO/MODELO 2020 COR BRANCA, AR, TRAVA, VIDRO, ALARME, EM ATENDIMENTO DO IPPUR.**

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução deste contrato obedecerá às normas e especificações que serviram de base no Pregão Eletrônico nº. 02/2021, as quais independente de transcrição passam a integrar esse instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO

Pela execução do objeto deste instrumento contratual, a “**CONTRATANTE**” pagará a **CONTRATADA**, conforme o constante no anexo I deste Contrato.

§1º - O valor total do presente contrato é de **R\$**: _____ (_____).

§2º - O pagamento será feito pelo IPPUR em até 08 (oito) dias corridos após a entrega do veículo e sua aceitação pela AUTARQUIA de Redenção-PA e a apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, através da conta corrente da **CONTRATADA**, devidamente cadastrada no departamento de finanças do IPPUR, valendo como recibo o comprovante de depósito.

§3º - Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no parágrafo anterior, passará a ser contado a partir da data da sua representação.

§4º - Deverá constar no documento fiscal o número da licitação – Pregão Eletrônico nº 02/2021, Número do contrato, Número da Autorização de Fornecimento, Nome do Programa, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária da **CONTRATADA**, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.

§5º - O pagamento ocorrerá após entrega do veículo e verificação e posterior aceitação e quitação da Nota Fiscal;

§6º - O ippur terá um prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para conferência e aprovação, contados do seu recebimento, e será paga, diretamente na conta corrente da

CONTRATADA, através do departamento de finanças do IPPUR;

§7º - O IPPUR reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA**, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes neste Edital. Caso o veículo não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a **CONTRATADA** deverá providenciar no prazo máximo de 30 dias, contados da data de notificação expedida pela **CONTRATANTE**, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor;

§8º - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse da Autarquia.

§9º - Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, as mesmas serão devolvidas a adjudicatária para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago será o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros.

§10º - O valor será fixo e irrevogável.

§11º - Na hipótese do “**CONTRATANTE**” não pagar nos prazos previstos na Cláusula Segunda, por motivo a ele imputável, os valores serão acrescidos da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

§12º - O pagamento das faturas fica condicionado à apresentação das Certidões Negativas da Fazenda Federal/União/INSS, Estadual, Municipal da sede da licitante, FGTS e CNDT e Falência e Concordata.

§13º - O “**CONTRATANTE**” poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

– Fornecimento do veículo fora dos padrões ofertados;

II - Obrigação da **CONTRATADA** com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o “**CONTRATANTE**”;

III - Débito da “**CONTRATADA**” para com o “**CONTRATANTE**”, quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda a cláusula infringida.

§14º - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto ofertado.

§15º - Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do fornecimento, transporte, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infortunistas, previdenciárias, fiscais, etc.

§16º - Os pagamentos não serão efetuados através de conta corrente, sendo a garantia do referido pagamento a própria Nota de Empenho;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será de -----(data de assinatura) até o dia XX/XX/2021, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato, correm à conta do orçamento do ano de 2021.

IPPUR.

10.301.0200.1023 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS;

4.4.90.52.00- EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE;

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

I - Executar o fornecimento o objeto em conformidade com as especificações constantes no pregão e neste CONTRATO, independentemente de transcrição.

II – Entregar o objeto em no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras em conformidade com as especificações técnicas constantes no pregão, termo de referência e neste CONTRATO, independentemente de transcrição. Quando recebida a Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, deverá ser entregue no IPPUR, situada na Rua Pioneira Bessa Qd 56 Lt 12, Setor Alto Paraná, cumprindo o prazo estipulado em contrato, contados da data do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, no horário de funcionamento do Setor receptor, de 08h30min às 14h00min, na presença de servidor devidamente autorizado, como determina o § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93.

III - Se a **CONTRATADA** não cumprir o prazo de entrega ou recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento, sem justificativa formal aceita pela autarquia, decairá do seu direito de fornecer os produtos adjudicados, sujeitando-se às penalidades previstas no contrato, sendo convocados os licitantes remanescentes, em ordem de classificação, para contratar, obedecendo aos requisitos da L8666/93 e da L10520/02.

IV - O fornecimento será de acordo com a necessidade da autarquia, e dar-se-á na forma requisitada, especificada na autorização de fornecimento a ser solicitado se e quando dele o IPPUR tiver necessidade, não gerando obrigatoriedade para o IPPUR.

- V** - Dar ciência ao “**CONTRATANTE**”, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- VI** – Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO, inclusive com o frete do veículo até o local de entrega;
- VII** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo “**CONTRATANTE**”, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- VIII** - Fiscalizar o perfeito cumprimento do contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo “**CONTRATANTE**”;
- IX** - Responder por todo e qualquer dano que causar ao “**CONTRATANTE**” ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo “**CONTRATANTE**”;
- X** - Responder perante ao “**CONTRATANTE**” por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do objeto deste contrato, assegurando ao “**CONTRATANTE**” o exercício do direito de regresso, eximindo o “**CONTRATANTE**” de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- XI** - A CONTRATADA aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- XII** - Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do “**CONTRATANTE**”;
- XIII** – A CONTRATADA manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.
- XIV** – A CONTRATADA manter o prazo de garantia do veículo no mínimo 1 (um) ano a contar da data de recebimento.
- XV** - A CONTRATADA fica obrigada a manter a garantia/validade do veículo exigida e seus anexos, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, Durante o período de garantia do veículo, a CONTRATADA deverá arcar com os custos concernentes a consertos e substituições em decorrência de defeitos de fabricação, transporte, avarias, embalagem ou armazenamento e outros, os quais devem ser realizados no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis** contados da notificação da autarquia.
- XVI** - Possuir estabelecimento para assistência técnica de manutenção e revisão do veículo no prazo de garantia do veículo;
- XVII** - Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do representante da Administração, inerentes ao objeto da contratação;
- XXVIII** - Responsabilizar-se pelo veículo entregue, incluindo substituição do veículo na sua integralidade conforme Lei nº 8.078/90;
- XIX** - Entregar o veículo em perfeita condição de funcionamento, lacrado;
- XX** - Entregar o veículo na presença fiscais de contrato e servidor (es) devidamente designado(s) na conformidade do § 8º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhado da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação, marca e quantidade correta;
- XXI** - Responsabilizar-se pelo transporte apropriado do veículo, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;
- XXII** - Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;
- XXIII** - Reparar, corrigir e remover as suas expensas, no todo e em parte, danos decorrentes de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela Secretaria, entre outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- XXIV** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao IPPUR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- XXV** - Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Secretaria Municipal de Saúde a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- XXVI** - Comunicar ao IPPUR, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas corridos** que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento, o que não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais;
- XXVII** – Atender as chamadas do CONTRATANTE para dirimir eventuais dúvidas relacionadas ao funcionamento do veículo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO “CONTRATANTE”

São obrigações do “CONTRATANTE”:

- I - Providenciar o contrato e comunicar a **CONTRATADA** para assinatura do mesmo;
- II - Comunicar a **CONTRATADA** data e local para entrega do veículo com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, através da ordem de fornecimento emitida pelo Setor de Compras do Ippur;
- III - Receber o veículo nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital, rejeitando, no todo ou em parte, o veículo que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações do Edital;
- IV - Comunicar à **CONTRATADA** até o 5º dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, a irregularidade constante na Nota Fiscal (quando houver) referente aos equipamentos adquiridos;
- V - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;
- VI - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- VII - Notificar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução de qualquer cláusula deste contrato;
- VIII - Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- IX - Disponibilizar o local de entrega e identificar o fiscal pelo recebimento;
- X - Receber o veículo adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no contrato;
- XI - Rejeitar, no todo ou em parte, o veículo que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações do contrato;
- XII - Comunicar à **CONTRATADA** até o 5º dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, a irregularidade constante na Nota Fiscal (quando houver) referente aos produtos adquiridos;
- XIII - Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- XIV - Caso o veículo se encontre desconforme ao exigido no Edital, o IPPUR notificará a **CONTRATADA** para substituí-los no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da notificação;
 - a) Neste caso, o recebimento do veículo escoimado dos vícios que deram causa a sua troca será considerado recebimento provisório, ensejando nova contagem de prazo para o recebimento definitivo, estando a **CONTRATADA** passível de penalidade(s) pelo descumprimento das condições do edital;
 - b) Atestada a Nota Fiscal, a **CONTRATADA** deverá protocolá-la perante ao IPPUR ;
- XV - A entrega ficara por conta da **CONTRATADA**, sem ônus de frete para a Autarquia Municipal
- XVI - O IPPUR recusará o recebimento nas seguintes hipóteses QUANDO:
 - a) Houver qualquer situação em desacordo entre os objetos fornecidos e o Edital do Pregão e de seus

Anexos ou a Autorização de Fornecimento;

- b) A Nota Fiscal/Fatura estiver com a especificação do objeto e quantidade em desacordo com o discriminado no contrato, seus anexos e na proposta adjudicada;
- c) Os objetos apresentarem vícios de qualidade, funcionamento ou serem impróprios para o uso, ou ainda possuírem defeitos de fabricação;
- XVII - Ainda que ocorra a situação prevista na linha “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, O IPPUR, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato (quando for o caso) e iniciar outro processo Licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- I - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal de contrato. Ficaram designadas os servidores, **JOEL DE JESUS SILVA**, sob o número de Matrícula nº **13/2019** como Fiscal de Contrato Titular, e a Servidor **DIEGO MORENOO DE SOUSA** sob o número de **matricula 13/2019** como FISCAL SUPLENTE especialmente designado pelo IPPUR, através de Portaria no ato da assinatura do contrato, nos termos do Artigo 67 da nº 8.666/93, que deverá atestar a realização do objeto nos prazos avençados;
 - a) O fiscal de contrato ou servidor representante do IPPUR anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
 - b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- II - Do acompanhamento e fiscalização do contrato:
 - a) O Fiscal do Contrato é a pessoa responsável por acompanhar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo e determinando o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados e reportando-se à autoridade competente quando

necessária providência que não esteja ao seu alcance;

b) Compete ao Fiscal do Contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas;

c) A fiscalização deve ser mantida desde o início até o final da execução do contrato e ser feita por profissional habilitado, com experiência técnica necessária;

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o “**CONTRATANTE**” por prazo de até 02 anos;

IV - Declaração de inidoneidade.

§1º - A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse da **CONTRATANTE**.

§2º - Pelo atraso na execução do presente contrato, por culpa imputada à **CONTRATADA**, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

I - Multa diária de 0,3% (três décimo por cento), do valor inicial contratado, acrescido dos reajustamentos, quando for o caso, pelo não cumprimento do prazo contratual;

§3º - As multas serão cobradas em dobro a partir do 10º (décimo) dia de atraso.

§4º - Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

§5º - A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, ou ainda diretamente da **CONTRATADA**.

§6º - No caso de cobrança de multa diretamente da **CONTRATADA**, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

§7º - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser imposta à **CONTRATADA** que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao “**CONTRATANTE**”.

INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO URBANO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO – ESTADO DO PARÁ.

- a) - Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- b) - Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;
- c) - Rescisão do contrato.

§8º - As penalidades de suspensão temporária de licitar com o “**CONTRATANTE**” e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda à **CONTRATADA** que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

§9º - As penalidades de impedimento de advertência, suspensão temporária, ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

§10 - As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com o “**CONTRATANTE**” e a de declaração de inidoneidade serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo a todas as unidades do “**CONTRATANTE**”.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

§1º - Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- I - O descumprimento total ou parcial, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações/responsabilidades contratuais;
- II - A transferência total e parcial do contrato, sem prévio consentimento do “**CONTRATANTE**”;
- III - O cometimento reiterado de faltas no cumprimento do contrato;
- IV - A decretação de falência ou insolvência civil da **CONTRATADA**; V - A dissolução da sociedade;
- VI - A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo do “**CONTRATANTE**”, prejudique a execução do contrato;
- VII - O atraso injustificado na entrega do veículo;
- VIII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- IX - A comprovação da impossibilidade de entregar o objeto;
- X - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o “**CONTRATANTE**” e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XI - A suspensão de sua execução, por ordem escrita do “**CONTRATANTE**”, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, ou ainda por repetidas suspensões que totalizam o mesmo prazo.
- XII - O atraso superior a 30 (trinta) dias do pagamento devido pelo IPPUR do fornecimento ou parcelas destes, já executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV - Outras causas relacionadas ao Edital e seus anexos, que indiquem conduta desabonadora da **CONTRATADA**.

§2º - O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da **CONTRATADA** implicará necessariamente, na rescisão contratual.

§3º - Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da **CONTRATADA** relativas a este contrato.

§4º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.

**INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO URBANO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO – ESTADO DO PARÁ.**

Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os imposto e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como os encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO “CONTRATANTE”:

A **CONTRATADA** reconhece os direitos do “**CONTRATANTE**”, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS.

Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos será competente o foro da Comarca de Redenção-PA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Por estarem, assim, justas e contratadas, o “**CONTRATANTE**” e a “**CONTRATADA**” firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Redenção-PA, _____ de _____ 2021.

CONTRATANTE _____

CONTRATADO: _____
SÓCIO PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS:
